



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.227, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal n. 1.225/16 e dá outras providências.

Autor: Vereador Luís Henrique Capellini

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2016, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Introduce o artigo 2º na Lei Municipal n. 1.225/16, que passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 2º Os subsídios previstos no artigo anterior, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, serão revisados anualmente, sempre no mês de março de cada ano, no percentual equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de setembro de 2016. (PA n. 6041/2016)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município